**DESPACHO**

| | |
|---|---|
| Processo Digital nº: | **0026895-23.2022.8.26.0100** |
| Classe – Assunto: | **Cumprimento de sentença - Constituição de Renda** |
| Exequente: | **Serviço Social da Indústria - SESI** |
| Executado: | **Caso Construtora Ltda** |

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriela Fragoso Calasso Costa**

Vistos.

1) Defiro a penhora do imóvel melhor descrito na matrícula nº 3271, do Cartório de Registro de Imóveis de Ilha Solteira/SP, indicado a fls. 213/217.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **TERMO DE CONSTRIÇÃO.**

2) Fica o executado nomeado depositário do bem, e intimado da constrição na pessoa de seu patrono, pelo DJe.

3) Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, planilha do débito atualizado e endereço eletrônico de seu patrono, bem como os meios necessários para intimação de eventuais coproprietários e cônjuge, se o caso (arts. 842 e 843 do CPC).

4) Proceda-se a Serventia ao registro da penhora junto ao sistema ARISP independentemente de decurso de prazo; neste sentido, precedentes do TJSP: *AI nº 2182962-35.2015.8.26.0000, Rel. Francisco Giaquinto, j. 27.01.2016.*

5) Aguarde-se o decurso de eventual impugnação, para posterior avaliação do(s) bem(s).

Int.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**